

A representação feminina nas câmaras baixas dos parlamentos na américa latina e a qualidade da democracia ¹

Romer Mottinha Santos²
Ana Paula Lopes Ferreira³
Tiago Alexandre Leme Barbosa⁴

Resumo: A baixa representação da mulher na política é uma realidade observada em maior ou menor medida em vários países do mundo. Um dos pré-requisitos para a igualdade de gênero é a paridade representativa nos cargos políticos eletivos. Deste modo, este trabalho propõe um estudo sobre a presença das mulheres nos parlamentos (*Lower or Single House*) em países da América Latina e a qualidade da democracia nesses, conforme os indicadores internacionais. A pesquisa tem dois objetivos: 1) analisar qual a representação da mulher em países da América Latina e a qualidade democrática conforme o índice do ranking da qualidade da democracia; 2) verificar se a maior ou menor representação das mulheres corresponde aos melhores ou piores índices de qualidade da democracia nos países selecionados da América Latina. A metodologia utilizada é pesquisa quantitativa de análise de conteúdo, que permite identificar o número de mulheres eleitas nos parlamentos dos países da América Latina nas últimas eleições conforme o banco de dados do *Quota Database*⁵. Trabalhamos com a hipótese de pesquisa de que os países da América Latina, que apresentam um maior percentual de mulheres no parlamento e que possuam quotas para candidaturas de mulheres, tendem a apresentar melhores princípios democráticos, de acordo com critério do ranking internacional.

Palavras-chave: Democracia; Representação; Mulheres; América Latina.

¹ Pesquisa em desenvolvimento apresentada na *RÉLAM (Réseau d'Études Latino-Américaines de Montréal)* «*Qui a le droit? Inclusion et exclusion en Amérique Latine*», Panel 7 – *Genre et sexualité en Amérique latine (II)*, Vendredi 21 avril 2017, Montréal (Québec), Canadá.

² Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-graduando em Mídias Integradas na Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador do Grupo de Elites Políticas, Comunicação e Políticas Públicas do Centro Universitário Internacional UNINTER. romermottinha@gmail.com

³ Doutoranda em Ciência Política na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq. *Chercheur à l'Observatoire des Amériques à UQAM*. ana.lopes089@gmail.com

⁴ Doutorando em Ciência Política na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). tiagoalexandrel@gmail.com

⁵ Disponível em: <<http://www.quotaproject.org>>.

The Feminine Representation in the Lower Houses of Parliaments in Latin America and the Quality of Democracy

Abstract: The low representation of women in politics is a reality observed to a greater or lesser extent in several countries of the world. One of the prerequisites for gender equality is representative parity in elective political positions. Thus, this paper proposes a study on the presence of women in parliaments (Lower or Single House) in Latin American countries and the quality of democracy in them, according to international indicators. The research has two objectives: 1) to analyze the representation of women in Latin American countries and the democratic quality according to the ranking's index of the quality of democracy in them; 2) to verify if the greater or lesser representation of women corresponds to the best or worst quality indices of democracy in the selected countries of Latin America. The methodology used is a quantitative analysis of content analysis, which allows the identification of the number of women elected in the parliaments of Latin American countries in the last elections according to the database of the Quota Database <<http://www.quotaproject.org>>. We work with the hypothesis that in Latin America's countries, which have a higher percentage of women in parliament and have quotas for women candidates, tend to present better democratic principles, according to the international ranking criterion.

Key words: Democracy; Representation; Women; Latin America.

Introdução

Com o desenvolvimento das democracias contemporâneas, a institucionalização da atividade política e a complexificação das sociedades, considerava-se que a atividade política, desde a militância e ingresso em partidos políticos, seria compartilhada igualmente por homens e mulheres. Porém, mesmo com os avanços recentes, a baixa representação feminina nos partidos políticos e nos parlamentos em todo o mundo é um fato real e que não deve ser ignorado. No caso da América Latina, a presença feminina nos parlamentos varia entre os países, como ocorre com Bolívia, México, Nicarágua que apresentam, respectivamente, 53%, 42% e 40% de mulheres em suas casas legislativas, enquanto Haiti apresenta 4% de mulheres em seu legislativo, seguido do Brasil com 10% e Panamá com 15%.

Dentro deste contexto, o objetivo deste trabalho é analisar a participação das mulheres nos parlamentos em países da América Latina entre 2010 e 2016 e, a qualidade da democracia nesses, com base nos indicadores internacionais. Para tanto, procuramos desenvolver outros dois objetivos secundários: 1) analisar qual a representação da mulher em países da América Latina e a qualidade democrática conforme o índice do ranking da qualidade da democracia; 2) verificar se a maior ou menor representação das mulheres corresponde aos melhores ou piores índices de qualidade da democracia nos países selecionados da América Latina.

Este trabalho procura desenvolver tais objetivos analisando dados e elementos sobre participação feminina nas Casas Legislativas dos países latino-americanos, possuem eles sistema bicameral ou unicameral, considerando o uso de cotas de gênero nesses. Entre 2010 e 2016, foram eleitas 827 mulheres para Câmaras em 20 países, do total de 3.233 cadeiras, ou seja, 25,58% de mulheres. Deste modo, partimos da hipótese de que nos países da América Latina que apresentam um maior percentual de mulheres no parlamento e que possuem quotas para candidaturas de mulheres tendem a apresentar melhores princípios democráticos, de acordo com critério do ranking internacional.

Para atingir o objetivo proposto, este trabalho está organizado da seguinte forma. Na primeira parte, analisamos os principais elementos relativos à participação de mulheres em parlamentos. Em seguida, discutimos o uso de quotas em países latino-americanos. Na terceira parte, dissertamos sobre a participação feminina nos países latino-americanos e analisamos os dados. Finalmente, apresentamos as principais conclusões.

Participação feminina na política

Em alguns países, como Suíça, Argentina e Ruanda, mulheres têm feito grandes avanços na participação e na representação política. Em outros, no entanto, mulheres continuam sem o direito de votar – como na Arábia Saudita –, ou são representadas unicamente por legisladores homens – como ocorre no Quirguistão, Micronésia e Emirados Árabes. Para Hughes, Kunovich e Paxton (2007), a luta das mulheres pela representação política formal está, em sua maior parte, ganha: “Depois da Segunda Guerra Mundial, o direito político das mulheres foi legalmente sancionado em vários países, frequentemente sem uma significativa resistência. Hoje, em todos os países com legislatura, exceto Arábia Saudita, mulheres votam ao lado dos homens nas eleições, às vezes em maior número” (HUGHES; KUNOVICH; PAXTON, 2007, p. 264).

As principais posições de liderança política executiva também são tipicamente ocupadas por homens. Desde 1960, quando Sirimavo Bandaranaike se tornou a primeira mulher a liderar

um país moderno – o Sri Lanka –, somente 30 mulheres se tornaram as principais lideranças executivas de seus países (HUGHES et al., 2007, p. 265). Muitas das mulheres eleitas para tais posições executivas, além disso, sobretudo na Ásia e na América Latina, tinham maridos famosos ou pais que as precederam na vida política. Na América Latina, as cotas foram fundamentais para aumentar a representação política feminina no Legislativo.

A Declaração de Direitos Humanos consagra direitos iguais para homens e mulheres, incluindo o direito de participar do governo. A Plataforma de Ação de Pequim, de 1995, estipulou como objetivo que ao menos 30% das posições de tomada de decisão fossem ocupadas por mulheres. Para Pippa Norris e Mona Krook (2014), a menção dessa estratégia na Plataforma de Ação de Pequim indica que as cotas, por si mesmas, podem não ser suficientes para atingir a igualdade de gênero em cargos eletivos. Não obstante, é válido ressaltar a importância das cotas no processo de aumento da presença de mulheres em parlamentos pelo mundo, como parafraseado por Cypriano et al. (2008): “[...] as cotas proporcionam, para utilizar os termos de Phillips (2001), não apenas uma política de ideias, mas também uma política de presença. Por meio delas abre-se um espaço real para a presença física de grupos excluídos nas instâncias de tomada de decisão, tornando possível o encontro de diferentes perspectivas sociais e conduzindo a uma formatação mais plural e inclusiva dos processos políticos” (CYPRIANO et al., 2008, p. 144).

As mulheres são 21,8% dos membros do parlamento (MP) pelo mundo (IPU, 2014). Isso indica que “sexo”, diferenças biológicas entre mulheres e homens, e “gênero”, significados sociais conferidos a essas diferenças, apresentam importantes distorções. Os papéis conferidos aos gêneros em muitas sociedades levam as mulheres a terem menos recursos de tempo e dinheiro e menores níveis de ambição política.

Nesse sentido, de acordo com Norris e Krook (2014), potenciais aspirantes femininas podem, então, confrontar estereótipos – em relação a si mesmas, sob os olhos de *gatekeepers* e entre cidadãos – que promovem a ideia de que a política não é lugar para mulheres. O modelo sequencial de recrutamento, elaborado pelas autoras, reflete os resultados dos processos de atribuição de papéis a gêneros. Este modelo, segundo as autoras, divide-se em quatro partes (NORRIS; KROOK, 2014): “1) aqueles elegíveis para concorrer a um cargo; 2) aqueles que aspiram concorrer a um cargo; 3) aqueles nomeados para concorrer a um cargo e 4) aqueles eleitos para o cargo. A transição do estágio 1 para o 2 se preocupa com o fornecimento de aspirantes (*supply*), o movimento do estágio 2 para o 3 reflete a demanda por certos tipos de candidato, e a mudança do estágio 3 para o 4 envolve os resultados das eleições” (NORRIS; KROOK, 2014, p. 05).

Para passar de elegível a aspirante, os fatores determinantes repousam mais na esfera de desenvolvimento individual, como surgimento de consciência, ação simbólica e desenvolvimento de capacidade, ainda que em conjunto com ações institucionais, como condições de trabalho legislativo, recrutamento e leis antiviolação. Entre os estágios de aspirante a candidato, ações institucionais do sistema político e dos partidos são essenciais, como seções para mulheres, regulamentação dos fundos do partido designados às candidatas, suporte de campanha e cotas internas. Já para passar do estágio de candidata à eleita, ações relacionadas ao financiamento são fatores imprescindíveis, em conjunto com redes de contatos expandidas e treinamento. Na seção seguinte, apresentamos algumas das variáveis que são destacadas pela literatura para explicação da sub-representação feminina.

Em síntese, como já referenciamos acima, a baixa participação feminina nos parlamentos do mundo inteiro é um fato já destacado por autores como Norris e Lovenduski (1995) e

Norris (2013), por exemplo. As interpretações no Brasil, para Costa, Bolognesi e Codato (2015), podem ser separadas em dois tipos: as sociais e as políticas. No primeiro grupo de trabalho estariam os estudos que destacam o papel das regras eleitorais, sistemas partidários, e mesmo as cotas (ARAÚJO, 2005). Já no segundo grupo, existem as pesquisas que destacam o papel de fatores socioeconômicos e culturais. Na América Latina como um todo, essa agenda de pesquisa conta com uma vasta produção. No Brasil⁶, por conta do formato federativo do Estado, pesquisas foram produzidas focando uma unidade específica da federação: Pinto, Moritz e Schulz (2013), comparações entre os Estados; Miguel, Marques e Machado (2015), sobre eleições específicas; Araújo e Borges (2013) e também comparando com outros países Araújo (2010), além de coletâneas de artigos como Alves, Pinto e Jordão (2012).

As cotas na América Latina

Na América Latina, a agenda de estudos sobre gênero conta com uma vasta produção temática e com um esforço em entender as variáveis que explicariam a ausência do sexo feminino entre a elite política. Nesta sessão apresentamos alguns dados sobre as políticas de cotas para participação feminina na política em alguns países da região.

A Argentina, por exemplo, foi o primeiro país do mundo a criar uma lei de cota para mulheres na política, a denominada “*Ley de Cupo 24.012*”, de 1991, segundo a qual cada partido em posição competitiva deveria ter 30% de mulheres nas listas, sendo que o não cumprimento de tal lei levaria a desqualificação da lista (ARGENTINA, 1991).

No Chile, o sistema eleitoral de representação proporcional com lista aberta conta com cotas de gênero voluntárias dentro dos partidos. Porém, esse sistema teve baixa aplicação e a participação feminina ainda é baixa no país, uma vez que as cotas estão diretamente ligadas à ideologia partidária, ou seja, partidos de esquerda tendem a utilizar as cotas no seu processo de recrutamento, como é o caso do Partido Socialista e o Partido por la Democracia, que reservam 40% das suas vagas para mulheres (RÍOS TOBAR; COOK; HORMAZÁBAL, 2008).

A Nicarágua possui um histórico de inclusão à participação das mulheres na política. Desde os anos de 1990, muitos partidos políticos nicaraguenses adotaram cotas voluntárias para mulheres, entre eles a Frente Sandinista para Libertação Nacional (FSLN), maior partido na Assembleia Nacional; exemplo disso ocorreu na eleição de 2011, quando o partido obteve 63 dos 92 dos assentos da Assembleia, e dentre estes 37 foram ocupados por mulheres (QUOTAPROJECT, 2014; IPU, 2014a; LLANOS; SAMPLE, 2008).

A Costa Rica é um dos países latino-americanos mais igualitário na questão da participação feminina na política. Com um sistema unicameral, cujos integrantes são eleitos por representação proporcional com lista fechada, a introdução de cotas para mulheres, nas listas partidárias, ocorreu em 1997, estabelecendo um mínimo de 40% de mulheres (MATLAND; TEYLOR, 1997). Porém, o Tribunal Supremo Eleitoral (TSE) costa-riquenho considerou tal lei insuficiente para assegurar a participação feminina; desse modo, foi estabelecido que as mulheres deveriam ser colocadas em posições competitivas das listas e o TSE passou a não aceitar as listas que julgava desrespeitar tal determinação (CHAVARRIA, 2009). O debate sobre a participação feminina na política costa-riquenha seguiu adiante conforme se seguiram os anos e, em 2009,

⁶ No país, as pesquisas sobre gênero constituem um campo de estudos amplo e rico. Esse campo, conta inclusive com um periódico dedicado à temática, a revista: Estudos Feministas (<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/index>), periódico relacionado ao debate sobre gênero.

foi aprovada a Lei nº 7.142 de Promoção da Igualdade Social da Mulher, estabelecendo que as listas devem ser compostas por igual número de homens e mulheres em postos e posições alternadas (CEPAL, 2012).

A Guiana tem um histórico de inclusão da participação feminina na política. Antes mesmo da institucionalização de cotas no país, o percentual de deputadas mulheres era de 20%. A partir de 2000, entrou em vigor no país uma legislação de cotas para mulheres, tornando obrigatório que um terço dos candidatos na lista apresentada por um partido concorrendo a assentos na Assembleia Nacional seja composto por mulheres (QUOTAPROJECT, 2014; HTUN; PISCOPO, 2014; USAID, 2003; GUYANA, 2009).

Em El Salvador, as cotas para mulheres na Assembleia Legislativa eram voluntariamente adotadas pelos partidos até 2013, em um sistema de lista fechada. A partir de 2015, começou a valer a Lei dos Partidos Políticos de 2013, segundo a qual todos os partidos políticos deverão incluir, ao menos, 30% de mulheres em suas listas para as eleições nos níveis nacional e subnacional (EL SALVADOR, 2013).

A partir de 1997, no Equador, decretou-se uma cota de 20% para a participação feminina nas candidaturas eleitorais. Em 2000, as cotas foram reformuladas, estabelecendo o mínimo de 30% das candidaturas para mulheres, além de estabelecer a obrigatoriedade de alternância entre homens e mulheres nas listas apresentadas ao Conselho Nacional Eleitoral, sendo puníveis, com rejeição pela Comissão, as listas que não respeitassem a paridade e a alternância (VEGA, 2005; DEL AGUILA; LLANOS, 2008).

No Peru, a adoção de cotas ocorreu em 1997, porém, o percentual de mulheres na Câmara peruana ainda é relativamente baixo, comparado a outros países latino-americanos, em torno de 26%. A explicação para este fenômeno é de que o sistema eleitoral peruano funciona por meio de um sistema de representação proporcional com lista fechada desbloqueada, ou seja, sendo permitido ao eleitor alterar a ordem das listas elaboradas pelos partidos políticos, assim possibilitando que as mulheres sejam deslocadas para uma ordem inferior, não havendo nenhuma regra de posicionamento ou alternância de mulheres na lista (DEL AGUILA; LLANOS, 2008).

O Paraguai tem como lei o mínimo de 20% de cota para mulheres em eleições primárias, porém, alguns partidos adotam cotas voluntárias, como é o caso da Associação Nacional Republicana (Partido Colorado) e do Partido Liberal Radical Autêntico, os quais estabelecem 30% e 1/3 das cotas respectivamente (PARAGUAI, 1996; QUOTAPROJECT, 2014).

O Uruguai aprovou a Lei número nº 18.476, em 3 de abril de 2009, segundo a qual um em cada três candidatos deve ser mulher, seja em toda a lista ou nos primeiros 15 lugares, sob pena de rejeição da lista. É válido citar que mesmo antes da adoção das cotas, alguns partidos políticos já adotavam cotas voluntárias, como o Partido Socialista (URUGUAI, 2009).

Em linhas gerais, ao verificar as políticas de cotas para participação feminina em alguns países da América Latina, podemos destacar que, apesar da adoção de cotas ser um avanço para igualdade política entre homens e mulheres, ainda não é suficiente para equilibrá-la.

A participação feminina nos países latino-americanos

A participação feminina foi relacionada neste trabalho por meio de uma metodologia de pesquisa quantitativa de análise de conteúdo, que permitiu identificar o número de mulheres

eleitas nos parlamentos dos países da América Latina nas últimas eleições das respectivas nações, conforme o banco de dados do *Quota Database*⁷. O ranking da qualidade da democracia foi consultado no site do *Global Democracy Ranking*⁸⁹.

Antes de analisarmos os dados, algumas observações precisam ser feitas sobre a própria noção de qualidade da democracia. Para Levine e Molina (2007), é preciso separar a qualidade da democracia da qualidade do governo. Uma confusão presente na América Latina, uma vez que se confunde a atuação dos governos com as características que um determinado regime político deve possuir para se avaliar a qualidade da democracia. Na prática, para os autores, a qualidade da democracia significa: “*Tal como la entendemos en este trabajo, la calidad de la democracia depende del funcionamiento de los procesos mediante los cuales la población selecciona y controla sus gobernantes, no de la eficacia del gobierno en la solución de los problemas del país*” (LEVINE; MOLINA, 2007, p. 18-19). Note-se, então, que o primeiro ponto, por mais redundante que seja, a ser definido é o que se entende como democracia.

São várias as definições sobre democracia na Ciência Política. Tentativas de apresentar explicações sobre o processo de democratização e o que seria uma Poliarquia para Robert Dahl (2012), ou mesmo definições sobre os modelos de democracia (LIJPHART, 1999), para ficar com alguns dos autores de referência.

Na América Latina, Levine e Molina (2007) lembram que o debate sobre a temática da qualidade da democracia é recente; isso se deve ao fato de as produções da região terem sido dedicadas ao entendimento das transições dos regimes políticos, mais do que avaliar a qualidade dessas.

Se o debate na América Latina é relativamente recente, não se pode dizer o mesmo da realidade de outros países, haja vista a criação de indicadores empíricos para aferição do fenômeno. Ao se adotar a noção de “qualidade” da democracia, aceita-se o fato de que é possível aferir as variações dentro de um dado conjunto de países. Por mais óbvio que isso pareça, isso em si, para América Latina, já é uma guinada nos estudos da região, visto que parte da produção sobre a temática ainda era dedicada ao entendimento das transições dos regimes autoritários (LEVINE; MOLINA, 2007).

Ao vincularmos a qualidade da democracia à questão da representação feminina nos parlamentos nacionais, sejam eles unicamerais ou bicamerais, é preciso ainda explicitar quais são os critérios empíricos mobilizados para criação do ranking. Campbell (2008) lembra que existem quatro tipos de aferição da qualidade da democracia, sendo elas: *Freedom House*; *Polity IV*; *Vanhanen's Index of Democracy*; e *Democracy Index*. Escolhemos a *Global Democracy Ranking* pelo critério de classificação dos países de forma global, que facilita a comparação para fins desta pesquisa.

Conforme os dados relacionados no Quadro 1 é possível verificar que o percentual de mulheres que ocupam cadeiras nos parlamentos das Câmaras Baixas (Câmara dos Deputados)

⁷ Disponível em: <<http://www.quotaproject.org>>.

⁸ Disponível em: <<http://democracyranking.org>>.

⁹ O ranking da democracia ressalta uma conceitualização da qualidade da democracia = política de qualidade + qualidade da sociedade. A fórmula conceitual para o Ranking da democracia, portanto, pode ser resumida como: qualidade da democracia = (liberdade + outras características do sistema político) + (desempenho das dimensões não políticas). Esta fórmula oferece uma oportunidade para criar um ranking, regularmente realizado com base em indicador de rankings de países, com base na qualidade da sua democracia (CAMPBELL, 2008).

nos países da América Latina é baixo. Todavia, este número não é exclusividade da região, pois, conforme Moraes et al. (2014), entende-se que a média de mulheres nos parlamentos indica que a sub-representação feminina na política é um fenômeno global. Na América Latina, somente a Bolívia na eleição de 2014 garantiu 53% das cadeiras para deputadas neste pleito, os demais países apresentam um menor percentual de mulheres nos parlamentos (Câmaras Baixas/*Lower House*). É importante destacar também que o Haiti é o país com os piores indicadores do ranking da qualidade da democracia (102º) e possui apenas 4% de deputadas eleitas na última eleição de 2010. Todavia, o ranking da democracia na América Latina não está diretamente relacionado com o número de mulheres que ocupam cadeiras nos parlamentos. Isso porque os países que têm os maiores percentuais de mulheres nos parlamentos não estão necessariamente em melhor avaliação no ranking da democracia.

Quadro 1 - Países com maior % de mulheres nos parlamentos da América Latina

Single / Lower House / Câmara Baixa (dos deputados)						
País	Global Democracy Ranking 2015	Tipo de Parlamento	Total de cadeiras	Total de mulheres	% de mulheres	Ano da eleição
Bolívia	62	Bicameral	130	69	53%	2014
México	60	Bicameral	500	212	42%	2015
Nicaragua	63	Unicameral	92	37	40%	2011
Ecuador	55	Unicameral	137	53	39%	2013
Argentina	34	Bicameral	257	94	37%	2013
Costa Rica	28	Unicameral	57	19	33%	2014
Guyana	61	Unicameral	69	21	30%	2015
El Salvador	48	Unicameral	84	23	27%	2012
Honduras	82	Unicameral	128	33	26%	2013
Peru	45	Unicameral	130	34	26%	2016
Dominican Republic	57	Bicameral	183	38	21%	2010
Colômbia	52	Bicameral	165	33	20%	2014
Paraguay	70	Bicameral	80	14	18%	2013
Uruguay	22	Bicameral	99	16	16%	2014
Chile	25	Bicameral	120	19	16%	2013
Panamá	40	Unicameral	71	11	15%	2014
Venezuela	97	Unicameral	165	24	15%	2015
Guatemala	75	Unicameral	158	22	14%	2015
Brazil	43	Bicameral	513	51	10%	2014
Haiti	102	Bicameral	95	4	4%	2010

Fonte: Quota Database (2015); Campbell et al. (2015).

Com relação ao Brasil, pode-se observar um dado negativo, pois, nas últimas eleições de 2014, elegeu apenas 10% de mulheres para Câmara dos Deputados, fato este que deixa o país como penúltima colocação em número de mulheres nos parlamentos da América Latina. Este número é significativo, pois o Brasil tem 513 cadeiras, o maior número de parlamentares da Câmara Baixa dos países da América Latina. Um dos fatores explicativos é que o mundo competitivo da política é mais complicado para as mulheres, uma vez que a esta atividade demanda dedicação e tempo, elementos mais difíceis de serem conseguidos em decorrência da dupla jornada feminina de trabalho (BOLOGNESI, 2012).

Ao verificar os países com melhores avaliações no ranking global da democracia é possível constatar que o número de mulheres no parlamento não está diretamente relacionado com a qualidade democrática no país. Embora este indicar seja considerado um princípio democrático.

Quadro 2- Ranking Global da Democracia dos países da América Latina

Single / Lower House / Câmara Baixa (dos deputados)						
País	Global Democracy Ranking 2015	Tipo de parlamento	Total de cadeiras	Total de mulheres	% de mulheres	Ano da eleição
Uruguay	22	Bicameral	99	16	16%	2014
Chile	25	Bicameral	120	19	16%	2013
Costa Rica	28	Unicameral	57	19	33%	2014
Argentina	34	Bicameral	257	94	37%	2013
Panama	40	Unicameral	71	11	15%	2014
Brazil	43	Bicameral	513	51	10%	2014
Peru	45	Unicameral	130	34	26%	2016
El Salvador	48	Unicameral	84	23	27%	2012
Colombia	52	Bicameral	165	33	20%	2014
Ecuador	55	Unicameral	137	53	39%	2013
Dominican Republic	57	Bicameral	183	38	21%	2010
Mexico	60	Bicameral	500	212	42%	2015
Guyana	61	Unicameral	69	21	30%	2015
Bolivia	62	Bicameral	130	69	53%	2014
Nicaragua	63	Unicameral	92	37	40%	2011
Paraguay	70	Bicameral	80	14	18%	2013
Guatemala	75	Unicameral	158	22	14%	2015
Honduras	82	Unicameral	128	33	26%	2013
Venezuela	97	Unicameral	165	24	15%	2015
Haiti	102	Bicameral	95	4	4%	2010

Fonte: Quota Database (2015); Campbell et al. (2015).

Então, para fins desta pesquisa apenas comparar o número de mulheres nos parlamentos e o ranking da democracia global não justifica o nível da qualidade da democracia na maioria dos países da América Latina. Ou seja, é necessário verificar outros índices sociais e econômicos para poder estudar quais as principais características dos países da América Latina para mensurar suas qualidades da democracia.

Para tentar compreender melhor se nos países da América Latina a representação feminina nos parlamentos tem algum fator relacionado à legislação, foi elaborado o Quadro 3, definindo as modalidades de quotas nos parlamentos (*Single/Lower House*).

Quadro 3 - Ranking da Democracia e Quotas dos países da América Latina

Single / Lower House / Câmara Baixa (dos deputados)					
País	Global Democracy Ranking 2015	Tipo de Parlamento	% Mulheres	Partidos políticos com quotas voluntárias	Tipo de cota (Single / Lower House)
Uruguay	22	Bicameral	16%	Sim	Legislação de cotas
Chile	25	Bicameral	16%	Sim	Partidos com cotas voluntárias
Costa Rica	28	Unicameral	33%	Sim	Legislação de cotas
Argentina	34	Bicameral	37%	Sim	Legislação de cotas
Panama	40	Unicameral	15%	Não	Legislação de cotas
Brazil	43	Bicameral	10%	Sim	Legislação de cotas
Peru	45	Unicameral	26%	Não	Legislação de cotas
El Salvador	48	Unicameral	27%	Sim	Legislação de cotas
Colombia	52	Bicameral	20%	Não	Legislação de cotas
Ecuador	55	Unicameral	39%	Não	Legislação de cotas
Dominican Republic	57	Bicameral	21%	Não	Legislação de cotas
Mexico	60	Bicameral	42%	Sim	Legislação de cotas
Guyana	61	Unicameral	30%	Não	Legislação de cotas
Bolivia	62	Bicameral	53%	Sim	Legislação de cotas
Nicaragua	63	Unicameral	40%	Sim	Legislação de cotas
Paraguay	70	Bicameral	18%	Sim	Legislação de cotas
Guatemala	75	Unicameral	14%	Sim	Partidos com cotas voluntárias
Honduras	82	Unicameral	26%	Não	Legislação de cotas
Venezuela	97	Unicameral	15%	Não	Sem legislação
Haiti	102	Bicameral	4%	Não	Reserva de assentos

Fonte: Quota Database (2015); Campbell et al. (2015).

O que surpreende é que, dos 20 países da América Latina relacionados, apenas a Venezuela não possui legislação para quotas de sexo para as candidaturas dos cargos ao Legislativo. No Haiti, o último registro de eleição é referente a 2010, mas a partir de 2012 a Constituição determina um contingente mínimo de 30% de cadeiras para mulheres em todos os níveis, especialmente na vida pública. Pressupõe-se que seja uma medida importante para o país, pois, na América Latina, o Haiti apresenta apenas 4% de mulheres em sua Câmara dos Deputados, o menor índice relacionado.

No Chile e na Guatemala não há legislação de quotas para eleição aos cargos do Legislativo nacional (Câmara e Senado), mas são adotadas quotas voluntárias pelos partidos políticos. Ou seja, o percentual de mulheres candidatas é determinado por cada partido de forma autônoma.

Nos demais países da América Latina relacionados nesta pesquisa são adotadas legislações de quotas para candidaturas. Então, nos países: Uruguai, Costa Rica, Argentina, Panamá, Brasil, Peru, El Salvador, Colômbia, Equador, República Dominicana, México, Guiana, Bolívia, Nicarágua, Paraguai e Honduras há um percentual mínimo de candidaturas para ambos os sexos. No Brasil, onde é utilizado o sistema de representação proporcional de lista aberta, os partidos devem apresentar um mínimo de 30% e máximo de 70% de candidaturas de cada sexo.

Na Bolívia, país com o maior percentual de mulheres (53%) no parlamento, os artigos 11 e 58 (2) da lei eleitoral 2010 requerem que ambas as listas de candidatos principais e alternativos nos círculos eleitorais de multimembros para as eleições para a Câmara Baixa (*Cámara de Diputados*) devem incluir um número igual de homens e mulheres, em alternância. Se uma lista é composta de um número ímpar de candidatos, será dada preferência às mulheres. Em circunscrições uninominais, pelo menos 50% dos candidatos (principais e alternativos) indicados no número total de círculos eleitorais devem ser mulheres. Esta nova legislação tem sido aplicada para a Câmara dos deputados eleitos em 2014 (QUOTA DATABASE, 2015).

Na Nicarágua, a aplicação do artigo 82 (4), de 2000, da lei eleitoral (nº 331, alterada pela lei nº 790/2012), partidos políticos ou coligação de partidos que participam nas eleições da Assembleia Nacional devem incluir nas suas listas eleitorais 50% homens e 50% mulheres candidatas. No México, os partidos políticos precisam garantir que, pelo menos 40% dos candidatos nas listas, sejam do mesmo sexo (QUOTA DATABASE, 2015). No México, são 42% e na Nicarágua são 40% de mulheres que ocupam cadeiras na Câmara Baixa (*Single/Lower House*), ou seja, há uma maior influência nos resultados de quotas quando a candidatura tem percentuais mais equilibrados entre homens e mulheres.

No Paraguai, de acordo com o artigo 32 [r] [1], do código eleitoral, 1 em cada 5 candidatos nas eleições primárias para partidos e movimentos deve ser uma mulher. Ou seja, 20% das candidaturas devem ser mulheres. Como o percentual de mulheres na *Cámara de Diputados* do Paraguai é de 18% na eleição de 2013, é possível considerar que este número não cresça enquanto a legislação não for alterada.

Em El Salvador, de acordo com o artigo 37, da lei sobre os partidos políticos (nº 307 de 2013), partidos políticos devem incluir em suas listas de candidatos para as eleições da assembleia legislativa pelo menos 30% das mulheres. Conforme o *Quota Database* nas eleições de 2012 para a *Asamblea Legislativa (Single House)* em El Salvador foram eleitas 27% de mulheres. Também demonstra que o percentual de mulheres é limitado pela legislação eleitoral vigente.

Considerações finais

Esta pesquisa teve como objetivo selecionar os resultados eleitorais em Câmaras Baixas (*Single/Lower House*) de países da América Latina, buscando identificar o número de mulheres eleitas para constatar qual a representação feminina neles. Por meio do *Quota Database* e do *Global Democracy Ranking* foi possível coletar informações das eleições de 20 países entre 2010 e 2016. A intenção foi de selecionar um recorte temporal entre datas de eleições mais próximas, mas foram selecionados os últimos registros disponíveis referentes a cada país. A hipótese que orientou a pesquisa foi de que os países da América Latina que apresentam um maior percentual de mulheres no parlamento e que possuam quotas para candidaturas de mulheres tendem a apresentar melhores princípios democráticos, de acordo com critério do ranking internacional.

Todavia, a hipótese não pode ser corroborada na relação entre o ranking da democracia e o número de mulheres no parlamento, pois, na América Latina, os países que possuem melhores índices de ranking democrático não têm necessariamente mais mulheres em suas Câmaras Baixas. No entanto, esta pesquisa obteve um achado pertinente com relação ao percentual de mulheres nos parlamentos. A constatação é de que há possibilidades de maior representação das mulheres nos parlamentos em países em que a legislação eleitoral determina percentuais entre homens e mulheres mais equilibrados. Estes são o caso da Bolívia e da Nicarágua, em que as candidaturas são de 50% para ambos os sexos. Em países com menor percentual reservado às mulheres ou sem legislação de quotas foram constatados percentuais significativamente menores, como no Paraguai e no Brasil (menor %) e na Venezuela (sem legislação de quotas).

O que se pode verificar para aplicação em próximas pesquisas sobre democracia, eleições, representação e mulheres são as variáveis de análise com fins de mensurar a qualidade da democracia e a representação feminina nos parlamentos. Os fatores socioeconômicos, culturais e as legislações eleitorais e de quotas podem proporcionar novas interpretações sobre os estudos das mulheres em cargos eletivos na política.

Referências

- ALVES, J. E.D.; PINTO, C. R. J.; JORDÃO, F. Mulheres nas eleições 2010. Rio de Janeiro: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012.
- ARAÚJO, C. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Revista de Sociologia e Política*, n 24, p.193–215, 2005.
- _____. Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo: um estudo comparado entre Brasil e Argentina. *Revista Estudos Feministas*, v. 18, n. 2, p. 567-584, ago. 2010.
- ARAÚJO, C. M. de O.; BORGES, D. Trajetórias políticas e chances eleitorais: analisando o “gênero” das candidaturas em 2010. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 46, p. 69-91, jun. 2013.
- ARGENTINA. Ley Nacional 24.012. Sustitúyese el artículo 60 del Decreto n° 2135/93. Buenos Aires: Cupo Femenino, 1991.
- BOLOGNESI, B. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? *Paraná Eleitoral*, v. 1, n. 2, p. 113-129, 2012.
- CAMPBELL, D. F. ; PÖLZLBAUER, P.; D. Barth, D. T.; In: PÖLZLBAUER, G. 2015. *Democracy Ranking 2015 (Scores)*. Vienna: Democracy Ranking.

CEPAL. Observatório da Igualdade de Gênero da América Latina e Caribe. A Política de Paridade e Alternância na Lei Eleitoral de Costa Rica: um avanço para assegurar a autonomia na tomada de decisões das mulheres. Santiago: CEPAL, 2012.

CHAVARRIA, E. M. Z. Derechos políticos de la mujer en Costa Rica: 1986-2006. *Revista de Derecho Electoral*, n. 7, p. 1-44, 2009.

CYPRIANO, B.; REZENDE, D.; PRANDINI, M. 2008. A presença das mulheres brasileiras na política: uma discussão sobre as cotas legislativas sob o enfoque da política da diferença. In: LÜCHMANN, L. H. H.; SELL, C. E.; BORBA, J. (Org.). *Movimentos sociais, participação e Reconhecimento*. Florianópolis: Fundação Boiteux: UFSC, v. 1, p. 143-164.

COSTA, L. D.; BOLOGNESI, B.; CODATO, A. O recrutamento político e a questão de gênero no Parlamento brasileiro. In. CODATO, A; COSTA, D. L; MASSIMO, L (Org.). *Retratos da classe política brasileira: estudos de ciência política*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2015, p. 170-192.

DAHL, R. *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

DEL ÁGUILA, A.; LLANOS, B. Cuotas, sistema electoral y prácticas partidarias: claves de los avances y barreras a la participación política de la mujer en la región andina. In. FONTAINE, A. et al. (Eds.). *Reforma de los partidos políticos en Chile*. Santiago: PNUD, 2008.

EL SALVADOR. Decreto nº 307. Ley de Partidos Políticos. San Salvador: Asamblea Legislativa de la Republica de El Salvador, 2013.

GLOBAL DEMOCRACY RANKING. The Democracy Ranking Association, 2015. Disponível em: <<http://democracyranking.org>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

GUYANA. *Advances and challenges in the area of women's participation: Questionnaire*. Georgetown: Ministry of Foreign Affairs, 2009.

HTUN, M.; PISCOPO, J. 2014. *Women in Politics and Policy in Latin America and the Caribbean*. New York: Social Science Research Council.

HUGHES, M.; KUNOVICH, S.; PAXTON, P. 2007. Gender in politics. *Annual Review of Sociology*. 33:263-84.

IPU - Inter-Parliamentary Union. 2014. IPU PARLINE Database on National Parliaments. Disponível em: <<http://www.ipu.org/parline-e>>.

LEVINE, D. H.; MOLINA, J. E. La calidad de la democracia en América Latina: una visión comparada. *América Latina Hoy*, n. 45, p. 17-46, abr. 2007. LIJPHART, A. *Modelos de Democracia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

LLANOS, B.; SAMPLE, K. *Del dicho al hecho: manual de buenas practicas para la participación de mujeres en los partidos políticos latinoamericanos*. Estocolmo: International IDEA, 2008.

MATLAND, R. E.; TEYLOR, M. M. 1997. Woman's representation in national legislatures: developed and developing countries. *Legislative studies Quarterly*, vol. 23, nº 1, feb, 1997, pp. 109-12.

MIGUEL, L. F.; MARQUES, D.; MACHADO, C. Capital Familiar e Carreira Política no Brasil: Gênero, Partido e Região nas Trajetórias para a Câmara dos Deputados. *Dados*, v. 58, n. 3, p. 721-747, set. 2015.

- MORAES, T. P. B. et al. Mulheres, Política e Sub-Representação: um estudo sobre a correlação entre a qualidade da democracia, ideologia e mulheres nos parlamentos. *Derecho y Cambio Social*, v. 36, p. 01-29, 2014. NORRIS, P. Recrutamento político. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 46, p. 11-32, jun. 2013.
- NORRIS, P.; KROOK, M. L. 2014. Beyond quotas: strategies to promote gender equality in elected office. *Political Studies*, v. 62, p. 02-20.
- NORRIS, P.; LOVENDUSKI, J. Political recruitment: gender, race, and class in the British Parliament. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- PARAGUAI. Lei N. 834, del 17 de Abril de 1996. Código Eleitoral Paraguai.
- PINTO, C. R. J.; MORITZ, M. L.; SCHULZ, R. M. O desempenho das mulheres nas eleições legislativas de 2010 no Rio Grande do Sul. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 10, p. 195-223, abr. 2013.
- QUOTA DATABASE. Global Database of Quotas for Women. International IDEA, Stockholm University and Inter-Parliamentary Union. 2015. Disponível em: <<http://www.quota-project.org>>. Acesso em: 19 mar. 2017.
- QUOTAPROJECT. 2014. International Institute for Democracy and Electoral Assistance (International IDEA). Disponível em: <www.idea.int/data-tools/data>.
- RÍOS TOBAR, M.; COOK, M. & HORMAZÁBAL, D. Buenas prácticas para la participación de mujeres en la política a través de los partidos políticos. In. LLANOS, B.; SAMPLE, K. *Del dicho al hecho: manual de buenas prácticas para la participación de mujeres en los partidos políticos latinoamericanos*. Estocolmo: International IDEA, 2008, p. 210-248.
- URUGUAY. Lei 18.476. Órganos electivos nacionales y departamentales y de dirección de los partidos políticos. Montevideo: Republica Oriental del Uruguay, 2009.
- USAID. Gender Assessment for USAID. Guyana. Washington. 2003. Disponível em: <http://pdf.usaid.gov/pdf_docs>. Acesso em: 15 mar. 2017.
- VEGA, S. La cota electoral en Ecuador: nadando contra-corriente en un horizonte esperanzador. In. LEÓN, M. *Mujeres y cuotas políticas en los países andinos*. Quito: FLACSO, 2005, p. 197-230.